REGULAMENTO (CE) Nº 999/94 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 1994

que ajusta os preços de base e de compra das couves-flores para o mês de Maio de 1994 na sequência do realinhamento monetário de Maio de 1993

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3669/93 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16ºB,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (3), alterado pelo Regulamento (CE) nº 3258/93 (4), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 9º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3824/92 da Comissão, de 28 de Dezembro de 1992, que altera os montantes em ecus, na sequência dos realinhamentos monetários (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1663/93 (6), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3824/92 estabelece a lista dos preços e montantes do sector das frutas e produtos hortícolas que são divididos pelo coeficiente redutor de 1,000426, fixado pelo Regulamento (CEE) nº 537/93 da Comissão (7), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1331/93 (8), a partir do início da campanha de comercialização de 1994/1995, no âmbito do regime de desmantelamento automático dos desvios monetários negativos; que o artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3824/92 prevê que a redução dos preços e montantes em cada sector envolvido seja precisada e que seja fixado o valor destes preços e montantes reduzidos; que os preços de base e de compra das couves-flores relativos ao mês de Maio de 1994 foram fixados pelo Regulamento (CE) nº 969/94 do Conselho (9);

Considerando que do exposto resulta que os preços de base e de compra das couves-flores para o mês de Maio de 1994, fixados pelo Regulamento (CE) nº 969/94, devem ser diminuídos de 0,04 %; que esta diminuição é fruto do realinhamento monetário de Maio de 1993;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os preços de base e de compra das couves-flores para o mês de Maio de 1994, fixados pelo Regulamento (CE) nº 969/94, são diminuídos de 0,04 %, ficando estabelecidos do seguinte modo:

— preço de base: 30,56 ecus por 100 quilogramas líquidos,

— preço de compra: 13,30 ecus por 100 quilogramas líquidos.

Estes montantes referem-se às couves-flores coroadas da categoria de qualidade I, embaladas.

Estes montantes não incluem a incidência do custo da embalagem em que o produto é apresentado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 26.
(3) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(4) JO nº L 320 de 22. 12. 1993, p. 32.
(5) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 29.
(6) JO nº L 158 de 30. 6. 1993, p. 18.
(7) JO nº L 57 de 10. 3. 1993, p. 18.
(8) JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 114.

(9) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.